

Chefe da DAF.

01-09-2020

Lara Taveira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**INTERESSADO:** Sistemas Mcdonald's Portugal, Lda.

**LOCAL:** Estrada Nacional 242 — Nazaré

**ASSUNTO:** "Junção de elementos"

**PROCESSO Nº:** 415/19

**REQUERIMENTO Nº:** 1295/20

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
01-09-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

31-08-2020

Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

## INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de um estabelecimento de restauração e bebidas sito na EN 242-Nazaré.

### 2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

### 3. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes.

### 4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido pela servidão à EN 242.

### 5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

Foi anexado ao processo o parecer favorável da Infraestruturas de Portugal, SA.

### 6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

#### Na planta de ordenamento

“Espaço urbanizável categoria H1 - UOPG 6”.

O projeto apresentado cumpre os parâmetros urbanísticos do art.º 50º e 62º do regulamento do plano.

### 7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

#### **8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO**

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

#### **9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**

Aceitável.

#### **10. ENQUADRAMENTO URBANO**

Aceitável.

#### **11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

Cabe ao interessado a execução do passeio a integrar no domínio público municipal.

#### **12. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento, fixando:

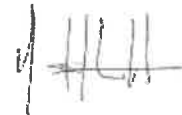
- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra.
- O cumprimento das condições constantes do parecer da Infraestruturas de Portugal, SA.
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 80,10m<sup>2</sup>, conforme consta da planta de implantação.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada;
- Projeto de rede predial de águas;

- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.

31-08-2020



Paulo Contente, Arqº

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS****Gestão Regional de Leiria e Santarém**

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira  
2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós - Portugal  
T +351 212 879 000 · F +351 244 820 671  
grfra@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Sr.  
Administrador da empresa  
Sistemas MCDonald's Portugal Lda

Lagoas Park, Edifício 7, Piso 2

Porto salvo

2740-244 OEIRAS

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | ANTECEDENTE | NOSSA REFERÊNCIA | PROCESSO      | DATA       |
|----------------|--------------------|-------------|------------------|---------------|------------|
| Requerimento   | 2020-06-08         | 2726770-008 | 2756934-007      | 5185LRA200608 | 22-07-2020 |

**Assunto: EN242 – Km 32+500 – Lado direito – Concelho de Nazaré**

**Pedido de parecer para construção de edifício destinado a restauração e serviços MCDonald's com drive-in**

**Cliente: Sistemas MCDonald's Portugal, Lda.**

Relativamente ao pedido efetuado e em termos de localização informamos que, a edificação que se pretende construir na propriedade cumpre com a zona de servidão *non aedificandi* estabelecida na alínea d) do nº8 do artigo 32º conjugada com a alínea a) do art.º 2.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária anexo à Lei nº34/2015, de 27 de abril, pelo que a Infraestruturas de Portugal emite parecer favorável à pretensão.

Relativamente ao acesso informamos que, em conformidade com os elementos apresentados, a Infraestruturas de Portugal, SA não vê inconveniente na construção do acesso ao edifício comercial, ao abrigo das disposições do nº1 do artigo 51º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária anexo à Lei nº34/2015, de 27 de abril, nos termos do projeto apresentado e desde que sejam cumpridas as condições gerais e especiais que a seguir se indicam e anexam:

1. O acesso deverá ser pavimentado e mantido em bom estado de conservação, a partir da faixa de rodagem, a distância suficiente que garanta a retenção de detritos, terras ou outros materiais;
2. Não são autorizados movimentos de viragem à esquerda para quem sai do acesso, devendo os mesmos ser efetuados através da rotunda existente a norte;
3. Deverá cumprir criteriosamente com os limites da zona da estrada;
4. A zona da estrada deverá ser mantida com a devida inclinação, bem regularizada, pavimentada e isenta de quaisquer materiais ou resíduos;
5. Deverá ser mantida sempre limpa a zona da estrada, para que as águas pluviais que livremente circulam na plataforma da via rodoviária sejam devidamente encaminhadas e não fiquem acumuladas na zona da estrada e sequentemente na plataforma da mesma, evitando assim situações de perigo à segurança e circulação;

Sede



6. Deverá ser assegurado o normal escoamento das águas e a necessária inclinação, para que as águas pluviais não sejam encaminhadas para a zona da estrada da EN109, atendendo às condições de segurança e circulação rodoviária. Sendo que as águas da propriedade deverão ser recolhidas no interior da mesma. A drenagem na zona do acesso deverá assegurar a recolha e encaminhamento das águas, a montante e a jusante.

O licenciamento do acesso ao edifício comercial com uma área bruta de construção de 1937,35 m<sup>2</sup>, a conceder ao abrigo das disposições conjugadas do n.º1 do artigo 42.º, n.º5 do artigo 50.º e n.º1 do artigo 51.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional anexo à Lei n.º34/2015, de 27 de abril (EERRN), encontra-se sujeito a emissão de alvará da licença.

Informamos que a liquidação e cobrança das respetivas taxas encontra-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A. no direito de no prazo legal proceder à liquidação das correspondentes taxas.

Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, alínea a) do n.º 1 e n.ºs 4 a 6 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e do artigo 45.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário, para se pronunciar, querendo, sobre o projeto de decisão supra indicado, encontrando-se o processo administrativo disponível para consulta, nos dias úteis, das 09:00H às 12:30H e das 14:00H às 17:00H, na Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Relativamente ao pedido efetuado e após análise dos elementos apresentados tendo em conta a perspetiva de segurança rodoviária e considerando a atividade proposta informamos o seguinte:

O projeto agora apresentado retifica a questão levantada anteriormente, relativamente aos acesso se fazerem apenas "em mão" sem viragens à esquerda. A passadeira no ramo da entrada deverá ser recolocada mais perto da estrada, para cerca de 7,0 metros da guia da estrada, de forma a "encurtar" os percursos pedonais, mas permitir a paragem de uma viatura entre a barra de paragem e a guia. Quanto à passadeira do ramo de saída, deve ser retirada da berma da estrada e colocada no alinhamento dos passeios, devendo articular-se com o Município a continuidade dos passeios nos terrenos vizinhos. Devem também ser colocados os sinais H7 junto às passadeiras.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá apresentar o projeto corrigido em conformidade com o anteriormente informado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data desta notificação.

"Para maior eficiência, e IP imprime a preto e branco"



Findo aquele prazo sem que tenha apresentado os elementos solicitados, necessários à apreciação do pedido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 119.º do Código do Procedimento Administrativo, não será dado seguimento ao procedimento, considerando o arquivamento do processo e terminado o respetivo procedimento.

Mais se informa que o processo administrativo encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h na sede da Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,

  
Assinado de forma digital por  
VÍTOR MANUEL MORAIS SEQUEIRA  
Dados: 2020.07.22 10:47:43 +01'00'

**Vítor Manuel Morais Sequeira**

(Ao abrigo da subdelegação poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

"Para maior eficiência, a JP Imprime a preto e branco"

(TFFS/VS)





**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS****Gestão Regional de Leiria e Santarém**

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira  
2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós - Portugal  
T +351 212 879 000 · F +351 244 820 671  
grfra@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Sr.  
Administrador da empresa  
Sistemas MCDonald's Portugal Lda  
Lagoas Park, Edifício 7, Piso 2  
Porto salvo  
2740-244 OEIRAS

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | ANTECEDENTE | NOSSA REFERÊNCIA | PROCESSO      | DATA       |
|----------------|--------------------|-------------|------------------|---------------|------------|
| Requerimento   | 2020-06-08         | 2726770-008 | 2756934-007      | 5185LRA200608 | 22-07-2020 |

**Assunto: EN242 – Km 32+500 – Lado direito – Concelho de Nazaré****Pedido de parecer para construção de edifício destinado a restauração e serviços MCDonald's com drive-in****Cliente: Sistemas MCDonald's Portugal, Lda.**

Relativamente ao pedido efetuado e em termos de localização informamos que, a edificação que se pretende construir na propriedade cumpre com a zona de servidão *non aedificandi* estabelecida na alínea d) do nº8 do artigo 32º conjugada com a alínea a) do art.º 2.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária anexo à Lei nº34/2015, de 27 de abril, pelo que a Infraestruturas de Portugal emite parecer favorável à pretensão.

Relativamente ao acesso informamos que, em conformidade com os elementos apresentados, a Infraestruturas de Portugal, SA não vê inconveniente na construção do acesso ao edifício comercial, ao abrigo das disposições do nº1 do artigo 51º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária anexo à Lei nº34/2015, de 27 de abril, nos termos do projeto apresentado e desde que sejam cumpridas as condições gerais e especiais que a seguir se indicam e anexam:

1. O acesso deverá ser pavimentado e mantido em bom estado de conservação, a partir da faixa de rodagem, a distância suficiente que garanta a retenção de detritos, terras ou outros materiais;
2. Não são autorizados movimentos de viragem à esquerda para quem sai do acesso, devendo os mesmos ser efetuados através da rotunda existente a norte;
3. Deverá cumprir criteriosamente com os limites da zona da estrada;
4. A zona da estrada deverá ser mantida com a devida inclinação, bem regularizada, pavimentada e isenta de quaisquer materiais ou resíduos;
5. Deverá ser mantida sempre limpa a zona da estrada, para que as águas pluviais que livremente circulam na plataforma da via rodoviária sejam devidamente encaminhadas e não fiquem acumuladas na zona da estrada e sequentemente na plataforma da mesma, evitando assim situações de perigo à segurança e circulação;

Sede



6. Deverá ser assegurado o normal escoamento das águas e a necessária inclinação, para que as águas pluviais não sejam encaminhadas para a zona da estrada da EN109, atendendo às condições de segurança e circulação rodoviária. Sendo que as águas da propriedade deverão ser recolhidas no interior da mesma. A drenagem na zona do acesso deverá assegurar a recolha e encaminhamento das águas, a montante e a jusante.

O licenciamento do acesso ao edifício comercial com uma área bruta de construção de 1937,35 m<sup>2</sup>, a conceder ao abrigo das disposições conjugadas do n.º1 do artigo 42.º, n.º5 do artigo 50.º e n.º1 do artigo 51.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional anexo à Lei n.º34/2015, de 27 de abril (EERRN), encontra-se sujeito a emissão de alvará da licença.

Informamos que a liquidação e cobrança das respetivas taxas encontra-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A. no direito de no prazo legal proceder à liquidação das correspondentes taxas.

Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, alínea a) do n.º 1 e n.ºs 4 a 6 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e do artigo 45.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário, para se pronunciar, querendo, sobre o projeto de decisão supra indicado, encontrando-se o processo administrativo disponível para consulta, nos dias úteis, das 09:00H às 12:30H e das 14:00H às 17:00H, na Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Relativamente ao pedido efetuado e após análise dos elementos apresentados tendo em conta a perspetiva de segurança rodoviária e considerando a atividade proposta informamos o seguinte:

O projeto agora apresentado retifica a questão levantada anteriormente, relativamente aos acesso se fazerem apenas "em mão" sem viragens à esquerda. A passadeira no ramo da entrada deverá ser recolocada mais perto da estrada, para cerca de 7,0 metros da guia da estrada, de forma a "encurtar" os percursos pedonais, mas permitir a paragem de uma viatura entre a barra de paragem e a guia. Quanto à passadeira do ramo de saída, deve ser retirada da bermá da estrada e colocada no alinhamento dos passeios, devendo articular-se com o Município a continuidade dos passeios nos terrenos vizinhos. Devem também ser colocados os sinais H7 junto às passadeiras.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá apresentar o projeto corrigido em conformidade com o anteriormente informado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data desta notificação.

"Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"



Findo aquele prazo sem que tenha apresentado os elementos solicitados, necessários à apreciação do pedido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 119.º do Código do Procedimento Administrativo, não será dado seguimento ao procedimento, considerando o arquivamento do processo e terminado o respetivo procedimento.

Mais se informa que o processo administrativo encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h na sede da Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,

  
Assinado de forma digital por  
VÍTOR MANUEL MORAIS SEQUEIRA  
Dados: 2020.07.22 10:47:43 +01'00'

Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

“Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco”

(TFFS/VS)

